

DIREITO EMPRESARIAL PARA ADMINISTRADORES - 1

Profa. Dra. Silvia Mara Novaes Sousa Bertani

Módulo 1

Direito empresarial para administradores – 1



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY](#)

Sobre o curso

O curso “Direito empresarial para administradores – 1” tem por objetivo levar aos administradores atuantes e àqueles que estão em processo de graduação os principais princípios que norteiam a matéria.

É sabido que o profissional que detém conhecimento de forma multidisciplinar tem destaque no mercado, seja na seleção, na contratação ou na evolução profissional.

O curso está escrito de forma simples, sem o uso da terminologia jurídica de modo a propiciar ao cursista facilidade na compreensão da matéria e uma visão ampla do que é necessário para ter um currículo diferenciado.

O curso “Direito empresarial para administradores 1” está composto por 5 módulos que podem ser cursados separadamente conforme a necessidade ou prioridade do cursista. Veja a seguir os módulos do curso completo:

Direito empresarial para administradores – 1

Módulo 1 - Desmistificando o Direito

Módulo 2 – Empresa e empresário

Módulo 3 – Estabelecimento comercial

Módulo 4 – Sociedades empresárias

Módulo 5 – Constituição formal de empresas

Objetivos do curso

Apresentar as principais noções do Direito empresarial no contexto da administração;

Mostrar aos profissionais da administração o desenvolvimento do Direito empresarial e

Demonstrar a imprescindibilidade do conhecimento da origem do Direito empresarial, para o desenvolvimento do pensamento crítico.

Plano de aula

O direito empresarial na sociedade pós pandemia

O Direito, ah o Direito!

E o Direito das empresas? O Direito empresarial

Entrando no mundo do Direito empresarial

E o Direito empresarial?

O espectro de atual do Direito empresarial

As características do Direito empresarial

Os princípios do Direito empresarial

Caro(a) aluno(a),

Neste módulo você aprenderá as noções gerais sobre o Direito Empresarial aplicável aos administradores e demais profissionais ligados à área da estrutura das empresas.

O módulo está elaborado de forma a proporcionar um processo de ensino-aprendizagem articulado com as inovações da matéria.

O sucesso nos estudos dependerá do comprometimento e da dedicação que você fará no estudo do conteúdo apresentado.

Bons estudos

Considerações iniciais

O comércio sempre esteve presente no desenvolvimento da sociedade humana e este tão conturbado século XXI está mais do que nunca, permeado pelo consumo excessivo e pelo desejo de adquirir o que não se precisa, que não tem onde guardar e não há onde descartar.

Nesse cenário de consumismo voraz, temos a pandemia que instigou a todos a comprar cada vez mais em múltiplos fornecedores e, especialmente, adquirir novos produtos que em lojas físicas talvez não fossem consumidos.

As grandes organizações empresariais se valem desta demanda e se organizam para vender mais. No entanto e no mesmo sentido, os pequenos fornecedores e estabelecimentos comerciais de bairro também se articulam para vender *online*, a entregar com rapidez, com diversidade de produtos e, assim a todos atinge como um modelo de investimento de sucesso.

E assim, pessoas físicas e jurídicas cada vez mais se envolvem em transações mercantis que se desdobram em outros segmentos.

O administrador tem um papel fundamental no contexto. Vez ou outra é convidado a tratar de operações de crédito, de direitos do consumidor, do direito ambiental, sobre contratos, títulos, reuniões, tecnologias e tantos outros temas que as universidades não oferecem grade curricular.

**As empresas e as atividades por elas
desenvolvidas vão para além do objetivo lucro
para atingir o papel social.**

O mundo em tempos de pandemia mostrou a todos que é fundamental a preservação das empresas para que se mantenha a estrutura da economia que se articula entre o mercado de trabalho, os recolhimentos tributários, o desenvolvimento das tecnologias, a eliminação das diferenças sociais, etc.

No mundo pós pandemia as tendências se mostram mais claras e mais exigentes, pois para além do objetivo lucro peculiar das sociedades empresárias, de ora em diante é preciso que a sociedade humana encontre meios de sobrevivência das empresas num contexto complexo.

**Contexto complexo é o modelo que está
desenhado no mundo na atualidade onde os
modelos empresariais precisam se preocupar
mais com o meio ambiente, com a
responsabilidade socioambiental, com a ética
e a justiça social!**

Diante dessas notas é inegável a imprescindibilidade do conhecimento das regras e normas básicas do Direito Empresarial já que este se insere no cotidiano de todos e, em especial, no desenvolvimento das habilidades e competências do administrador.

O Brasil adota a **economia de mercado** e cumpre o papel no controle da atividade econômica, intervindo no caso de excessos, o que caracteriza o papel do Estado na regulação e no planejamento econômico. Uma das premissas básicas da atuação do Estado na economia nacional pressupõe que este atue direta ou indiretamente em situações de relevância, nas quais impere a segurança do Estado e os interesses coletivos.

Podemos dizer, então, que a atuação do Estado na área econômica, legitima-se para a proteção dos princípios constitucionais. Na ordem econômica, a intervenção do Poder Público é fundamental para sanar questões que possam vir a afetar a ordem econômica do País.

A ordem econômica no Brasil é disciplinada por um conjunto de princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 170, que preconiza que:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Origem e finalidade do Direito

O direito é tão antigo quanto a história da vida do homem.

A história nos revela que o ser humano nunca adotou a solidão como forma habitual de vida, o que demonstra que viver em sociedade é uma característica de nossa espécie.

No início da civilização, imperava a lei do mais forte. O homem primitivo, para sua defesa, aprendeu a morar em cavernas e a colocar obstáculos em sua moradia.

Com o objetivo de enfrentar seus inimigos naturais e submetê-los ao seu domínio, o homem desenvolveu a inteligência e descobriu o fogo, criou armas confeccionadas de ossos ou pedras afiadas, fez o arco e a flecha; tornou-se, pois, superior aos animais.

O homem passou, então, a viver em pequenos grupos, geralmente formados por parentes de sangue. Como em toda sociedade, os conflitos eram inevitáveis e a rivalidade surgia em razão da disputa pelo patrimônio ou por suas mulheres.

Nessas lutas, os fracos acabavam fugindo para outros lugares, deixando para trás o que tinham acumulado. Era a “lei do mais forte”. Foi então que surgiu o primeiro elemento do direito: **“o respeito pela coisa alheia”**.

A partir de então, o homem passou a conceber a ideia de que o direito é o respeito à propriedade, à vida e à liberdade do outro. Aos poucos, foi surgindo a necessidade de impor aos homens determinadas regras para dirigir a sua conduta e guiar seu comportamento no âmbito social.

Assim, podemos dizer que o direito é um fenômeno resultante da rotina cotidiana e que o encontramos a todo o momento e em toda parte.

Por viver em sociedade, a ação de um ser humano interfere na vida de outros, provocando a reação de seus semelhantes. Para que essa interferência de condutas tivesse um sentido construtivo, foi necessária a criação de normas capazes de preservar a paz no convívio social.

Assim, nasceu o Direito, ou seja, da necessidade de se estabelecer normas para convívio harmonioso da vida em sociedade. O direito resguarda, defende, ampara, protege e serve o indivíduo em todas as fases de sua existência.

Podemos dizer que o convívio em sociedade é essencial ao ser humano e que nenhuma sociedade subsiste sem regras de direito.

De forma simples e concisa, podemos afirmar que: **Direito é o conjunto de regras obrigatórias que disciplinam a convivência do homem na sociedade em que vive.**

O direito empresarial na sociedade pós pandemia

O direito empresarial passa por uma reestruturação conceitual. Se antes tratávamos da figura do comerciante como prático de atos de comércio considerados isoladamente, agora o progresso da sociedade como um todo traz um número importante de atividades levadas a termo para que se atenda aos interesses do homem.



Estabelecimento comercial em 1936¹



Estabelecimento comercial em 2020²

Observem que um estabelecimento comercial nos anos 30 era frequentado por senhores que precisam solicitar esse ou aquele produto. Ao comerciante cabia estar à disposição para atender o **freguês**.

Na imagem seguinte temos um **consumidor** que se serve do produto que deseja, sem necessidade da presença do dono do negócio (o comerciante). Acresça-se, ainda, a diversidade de produtos e de opções possíveis.

Pois bem. O administrador não estava, certamente, presente na primeira imagem. Nela, o comerciante era o vendedor, o comprador, o apontador das

¹ Disponível em <https://g1.globo.com/ce/ceara/especial-publicitario/sistema-fecomercio/radar-do-comercio/noticia/2018/12/26/evolucao-do-comercio-cearense-e-registrada-em-livro-sobre-70-anos-da-fecomercio.ghtml>. Acesso 15 nov. 20.

² Disponível em <https://exame.com/negocios/como-as-idas-ao-supermercado-mudaram-com-a-pandemia-do-coronavirus/>. Acesso 15 nov. 20.

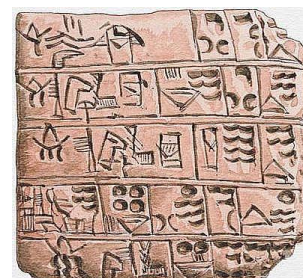
vendas, o empacator, etc. Na segunda imagem certamente o administrador tem papel de destaque e fundamental para o desenvolvimento do negócio.

O administrador é essencial e precisa saber o regramento básico do Direito empresarial para desenvolver com precisão e se diferenciar no mercado.

O Direito, ah o Direito!

Conceituar o que é o Direito requer que pensemos nas primeiras formas de organização das sociedades humanas. Têm-se notícias de que a mais antiga civilização, a Suméria, possuía um conjunto de leis. Noutras palavras, não é de hoje que o Direito se associa à vida em sociedade. O Direito se presta a regular a conduta dos indivíduos que vivem em sociedade.

O Direito é a ciência do dar a cada um o que é seu. O desenvolvimento das sociedades trouxe para o contexto desta ciência inúmeras leis e regras de forma a desenvolver a paz social e promover a segurança jurídica das relações.



Para o jurista Paulo Nader Direito é um "conjunto de normas de conduta social, imposto coercitivamente pelo Estado, para realização de segurança, segundo critérios de justiça".

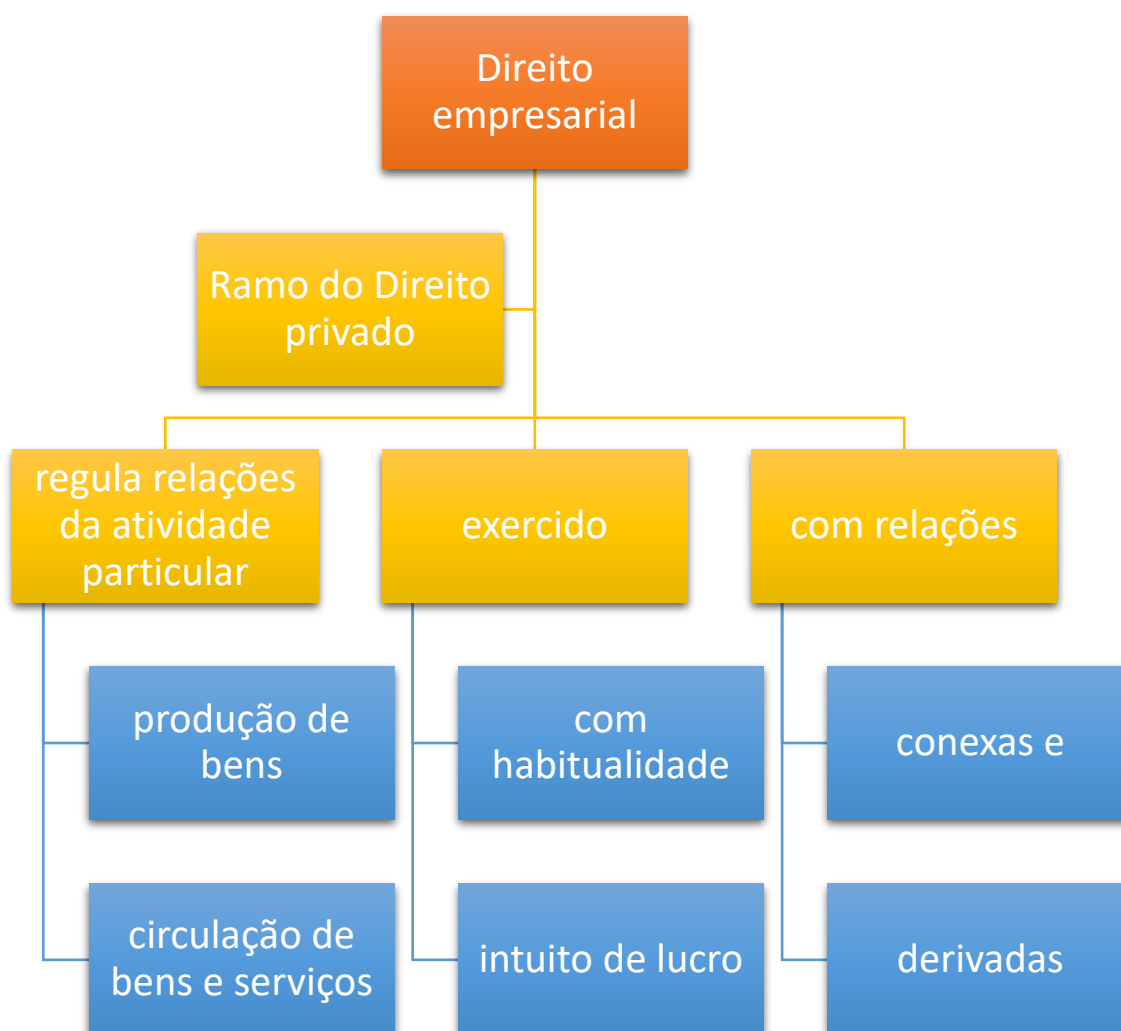


Chegamos, então, à conclusão de que o que ocorreu entre o direito civil e o empresarial foi a tentativa de união do direito das obrigações num mesmo diploma legal.

E o Direito das empresas? O Direito empresarial

O Direito empresarial apresenta características que lhes são peculiares, como a dinamicidade, a instrumentalidade e o menor grau de formalidade, pois ao perseguir o lucro tem feição onerosa e regula atos que atinge a todos.

Direito empresarial é o ramo do Direito privado que regula as relações provenientes da atividade particular de produção e circulação de bens e serviços, exercida com habitualidade e com intuito de lucro, bem como as relações que lhes sejam conexas e derivadas.



O Direito empresarial e as outras áreas do Direito

O Direito empresarial tem relações com o direito das obrigações. Por exemplo, a obrigação de pagamento de duplicatas oriundas de compra de matéria prima ou produtos. Com o Direito tributário temos a atividade empresarial privada baseada na incidência fiscal. Com o Direito do Trabalho as relações de emprego e seus derivativos. Com o Direito penal trata de práticas que configuram crimes.

Com o Direito econômico que é aquele que regula a política econômico-financeira, o Direito empresarial suporta a regulação do poder econômico estabelecido na Constituição Federal de 1988.

E na sociedade globalizada o Direito empresarial tem particular atuação. Vivemos num mundo onde fronteiras foram derrubadas e os regramentos do Direito internacional nunca foram tão importantes. As relações comerciais entre Estados cada vez está mais presente com a queda das barreiras alfandegárias.

Para concluir ainda temos tantos outros ramos do Direito que estão intimamente ligados ao Direito empresarial. Citamos o Direito do consumidor, as marcas e patentes, a propriedade intelectual, os seguros, os direitos cambiários, dentre tantos outros que serão oportunamente estudados neste curso.

Não podemos deixar de mencionar que a legislação de um Estado, de um país, é escrita com a finalidade primeira de servir à vida em coletividade e, por isso, o Direito também tem estreitas ligações com outros ramos do saber, como a sociologia, a história, as ciências gerenciais, etc.

Entrando no mundo do Direito empresarial

O comércio advém do latim *cumercium* e significa “comprar para vender”. Um ato de mercancia é aquele onde existe a relação de compra e venda. A atualidade do conceito acresceu ao original os elementos do ato de **comprar** ou **produzir** ou **prestar** serviços para vender, a **habitualidade** da prática dos atos mercantis e o intuito de **lucro**.

A evolução do comércio remonta da antiguidade. Naquele momento da história do homem o comércio não visava lucro. Havia o denominado escambo, ou seja, troca de produto por produto. Já no Egito (3000 a. C.), o comércio era monopólio do Estado e não existia o comércio entre povos.

Nos anos de 1850 e 1750 a.C. surgem as primeiras regras do Direito de comércio com o Código de Manu, na Índia, e o Código de Hamurabi, na Babilônia.

Nos séculos XVI e XV a. C., fenícios eram os responsáveis pela intermediação de produtos entre a Ásia e o Mediterrâneo, onde estavam os gregos. Em razão desse comércio, surgem as normas costumeiras marítimas de índole internacional. Os romanos contribuíram de forma particular com o direito empresarial. São oriundos da sociedade romana a escrituração doméstica que daria origem aos livros comerciais; as regras sobre os contratos e as obrigações deles decorrentes; a falência; a representação comercial que àquele momento estava representada por escravos que comerciavam em nome de seus senhores.

Na Idade Média o comércio passa a ser feito em terra para garantir a segurança. É o momento do surgimento das feiras que chegavam a durar por semanas . seis semanas. Surgem nesse momento as corporações e dessas um direito mais dinâmico, deixando para traz o direito formal e absoluto preponderante no momento anterior.

Surgem nesse período importantes institutos como os bancos, os títulos de crédito, o contratos mercantis, etc.

No século XVIII é estabelecido o liberalismo no trabalho e no comércio e as regras que instruíam o comércio focam nos atos e se estendem a todos aqueles que praticassem tais expedientes independentemente das profissões.

O século XXI apresenta regras do direito que tenham por base o exercício profissional e organizado de uma atividade econômica como o que ocorre na empresa. É o período subjetivo da empresa.

No Brasil, o comércio existe, desde o descobrimento. A vinda da família real para o Brasil (1808) promoveu a abertura dos portos às nações amigas dando origem às primeiras normas nacionais de regulação do comércio.

Em 1850 com a promulgação do Código Comercial em 1850, em vigor até hoje, com adequações, certamente, o Brasil passou a ter uma legislação comercial.

A atividade econômica no Brasil sempre teve importância ímpar tanto que no Brasil o Código Comercial (1850) antecedeu o Código Civil (1916).

A Proclamação da República trouxe a discussão sobre a exigência de novas leis. Surgem as leis dos cheques, Lei Uniforme de Genebra (LUG), Juntas e Inspetorias Comerciais, títulos ao portador, debêntures, armazéns-gerais, sociedades limitadas.

A era Vargas promoveu maior intervenção estatal na atividade comercial.

E o Direito empresarial?

O direito empresarial não trata, exclusivamente, do comerciante e dos atos de comércio. O Direito empresarial vai além e trata da atividade empresarial, das indústrias, dos transportes, dos seguros, dos bancos, das bolsas de valores e dos serviços.

O Direito empresarial é um ramo do Direito Privado. Através do Direito empresarial normatizam-se os contratos, os títulos de crédito e propriedade industrial e intelectual, dentre outros tantos. O propósito é estruturar a organização empresarial e regular o *status* do empreendedor, da pessoa que realiza atos de produção e comercialização de bens e serviços.

A atividade empresarial se caracteriza pela reunião de três fatores habitualidade no exercício de negócio dedicado à produção ou circulação de bens ou serviços, o objetivo do lucro e a organização ou estrutura organizacional da atividade.

O espectro de atual do Direito empresarial

Ao Direito empresarial trata do comércio interno e exterior, das importações e exportações, do comércio de coisas corpóreas e incorpóreas, de serviços, de riscos, da circulação de produtos, por via aérea, rodoviária, ferroviária, de cabotagem, marítima, o comércio fixo e o ambulante, das atividades de produção e transformação de bens.

Direito empresarial é o conjunto de **regras** que disciplinam a **atividade** dos empresários e das **sociedades empresariais**.

As características do Direito empresarial

São características do Direito empresarial o **dinamismo** e a **agilidade** que são fundamentais para acompanhar o movimento das relações econômicas. Também está caracterizado pelo **internacionalismo** e a **inovação**. O internacionalismo e a inovação influenciam os mercados.

A **onerosidade** é outra característica, pois o objeto do direito empresarial é a atividade que sempre busca lucro e, finalmente, a **massificação**, pois os atos empresariais se realizam em larga, em nível de mercado;

Os princípios do Direito empresarial

Os princípios que orientam o Direito empresarial reforçam a autonomia deste importante ramo do Direito. A “propriedade”, no Direito empresarial, tem sentido particular e diverso daquele do Direito civil.

No Direito empresarial a propriedade é vista de modo dinâmico, empresarial, pois controla instrumentos de produção e geração de riquezas.

Ademais, existe a indispensável atenção de proteção à “aparência” cuja finalidade é a de garantir e assegurar a atividade mercantil, abrigando a boa fé, incondicionalmente.

Por conta deste princípio, a solidariedade entre os sócios é regra, desenvolvendo-se teorias como a desconsideração da personalidade jurídica e que serão objeto de estudo nos próximos módulos.

Considerações finais

Neste módulo aprendemos algumas noções sobre o Direito e o Direito empresarial. Para você, estudante e aspirante a uma oportunidade diferenciada no mercado, o estudo do Direito em suas diversas áreas acrescenta ao currículo diferencial que o diferencia na comunidade empresarial.

O módulo 2 de nossa série apresentará a “Empresa e o empresário” e na sequência, no módulo 3, trataremos do estabelecimento comercial.

Aproveite e realize as atividades propostas para obter o seu certificado validado.

Referências

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**, 23ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BERTANI, Silvia. **Curso de Legislação social e trabalhista**. Produção técnica de aula, 2019.

Créditos imagem

Disponível em <https://g1.globo.com/ce/ceara/especial-publicitario/sistema-fecomercio/radar-do-comercio/noticia/2018/12/26/evolucao-do-comercio-cearense-e-registrada-em-livro-sobre-70-anos-da-fecomercio.ghtml>. Acesso 15 nov. 20.

Disponível em <https://exame.com/negocios/como-as-idas-ao-supermercado-mudaram-com-a-pandemia-do-coronavirus/>. Acesso 15 nov. 20.